



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2023

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LAVRINHAS**, com sede no Paço Municipal, 200, Centro, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.200.029/0001-55, neste ato representado pelo Senhor **JOSE BENEDITO DA SILVA**, brasileiro, desquitado, Prefeito Municipal de Lavrinhas, portador da cédula de identidade RG nº 17.437.180 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.986.878-32, residente e domiciliado na Rodovia Júlio Fortes, 1325, Centro, Lavrinhas/SP, CEP 12.760-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa..., estabelecida na..., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº..., neste ato representada pelo Senhor...na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 001/2023, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição com entrega parcelada de combustível para uso nos veículos da frota municipal, observando-se que o local de abastecimento deverá estar localizado num raio máximo de 10 km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, nº. 200, Centro, Lavrinhas/SP, conforme especificações constantes no Anexo II - Termo De Referência parte integrante do competente edital, que integra a presente minuta juntamente com os demais anexos.

1.2. A Contratada logrou-se vencedora do certame licitatório para o fornecimento do combustível pelo importe total de R\$... (...);



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Por tratar-se de combustíveis, os fornecimentos deverão ocorrer conforme a necessidade da Prefeitura do Município de Lavrinhas, em conformidade com as requisições, mediante deslocamentos dos veículos do município ao endereço da licitante para abastecimento, que deverá estar localizado em um raio máximo de 10Km (dez quilômetros) de distância da sede da Prefeitura, localizada no Paço Municipal, nº. 200, Centro, Lavrinhas/SP.

2.2. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, ou até a entrega total do objeto;

2.3. Poderá a vigência do contrato ser prorrogada, celebrado em comum acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93;

2.4. O objeto contratado poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.5. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico na forma de reajuste, mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem significativa variação de preços do mercado, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009) devidamente atestada pelo responsável legal por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa;



3.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo Licitatório e número do Pregão Presencial, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários, marcas e o valor total;

3.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

3.4 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

3.5 - O valor do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA |
|---------------------------------------|--|
| Secretaria Administração | 36 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 |
| Secretaria de Educação | 57 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 |
| | 57 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0220 |
| | 85 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0220 |
| | 96 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0230 |
| | 74 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0262 |
| | 81 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0274 |
| | 89 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0282 |
| 86 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0288 | |
| Secretaria de | 289 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 |
| Meio Ambiente | 288 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0100 |



Prefeitura do Município de Lavrinhas



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

| | |
|-------------------------------------|--|
| | 287 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0100 |
| Secretaria de Planejamento de Obras | 239 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 244 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 246 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 240 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140 |
| Secretaria de Promoção Social | 154 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0510 162 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0510 153 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0500 |
| Secretaria de Saúde | 121 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0301 122 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0312 119 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0300 142 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0301 120 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0301 123 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0312 124 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0312 148 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.05.0303 149 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.02.0301 |
| Secretaria de Transporte | 274 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 275 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0130 276 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140 |
| Secretaria de Agricultura | 258 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0110 259 - 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0140 |

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2023, seus anexos e proposta comercial, após a emissão da ordem de serviço e/ou empenho prévio;



5.2 - Garantir a qualidade do (s) combustível (eis) por ele fornecido, de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos regulamentos técnicos da ANP, bem como se obrigar a efetuar a substituição imediata e total de qualquer produto adulterado ou contaminado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias ao fornecimento, e ainda, eventuais prejuízos causados aos veículos pertencentes à frota municipal, em razão da má qualidade do combustível fornecido.

5.3 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

5.4 - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.5 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado ofertado na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

6.2 - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

7.1 - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.



CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

8.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

8.3 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do Contrato:

I - Advertência;

II - Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 – Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

III – Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

8.5. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata de registro e aplique as demais sanções cabíveis;

8.6. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cruzeiro/SP, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Lavrinhas, ...

JOSE BENEDITO DA SILVA

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :
